



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA
Estado de São Paulo

32
MENSAGEM N° 024

DE 04 DE MAIO DE 2018.

Encaminha Projeto de Lei que “Dispõe sobre alteração do artigo 1º, da Lei nº 3.746/2010, com alteração dada pela Lei nº 3.824/2010, conforme específica.

Senhor Presidente:

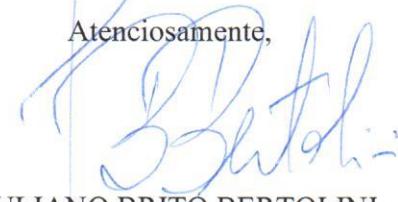
Sirvo-me da presente para encaminhar à apreciação desta ilustre edilidade o incluso projeto de lei que “Dispõe sobre alteração do artigo 1º, da Lei nº 3.746/2010, com alteração dada pela Lei nº 3.824/2010, conforme específica”.

Estamos propondo a inclusão da Justiça do Trabalho no artigo 1º, da lei 3.746/2010, que autoriza a Administração Municipal a ceder estagiários para outros órgãos, propiciando assim, aos estudantes do Município, mais uma oportunidade de se preparar para a vida cidadã e para o mercado de trabalho quando concluírem seus estudos.

Solicito **regime de urgência** na apreciação do presente projeto de lei.

Sendo o que se apresenta, aproveito a oportunidade para reiterar a Vossa Excelência e Nobres Edis componentes desta Casa de Leis protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,


JULIANO BRITO BERTOLINI

Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
RODRIGO ROSSETTI PARRA
DD. Presidente à Câmara Municipal
N E S T A



PREFEITURA MUNICIPAL DE DRACENA

Estado de São Paulo

PROJETO DE LEI N° 024

32
DE 04 DE MAIO DE 2018.

Dispõe sobre alteração do artigo 1º, da Lei nº 3.746/2010, com alteração dada pela Lei nº 3.824/2010, conforme específica.

JULIANO BRITO BERTOLINI, Prefeito Municipal de Dracena, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,

FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA E PROMULGA A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - O artigo 1º, da Lei nº 3.746, de 25.02.2010, com redação dada pela Lei nº 3.824, de 28.10.2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio, visando à cessão de estagiário, com o Ministério do Trabalho e Emprego por intermédio da Subdelegacia do Trabalho de Presidente Prudente – Agência de Dracena; Procuradoria Geral do Estado de São Paulo, por intermédio da Procuradoria Seccional de Dracena; Poder Judiciário do Estado de São Paulo, através do Juiz Diretor do Fórum da Comarca de Dracena/SP; Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, por intermédio do Fórum do Trabalho da Comarca de Dracena/SP; Instituto Nacional do Seguro Social – agência de Dracena; 28ª Circunscrição Regional de Trânsito (CIRETRAN); Universidade Estadual Paulista “Júlio de Mesquita Filho” - Campus Experimental de Dracena; Tiro de Guerra 02-082; Banco do Povo Paulista; Secretaria de Emprego e Relações do Trabalho (SERT); SEBRAE; Secretaria da Segurança Pública, por intermédio da Delegacia Seccional de Dracena, Delegacia de Defesa da Mulher de Dracena, 1º Distrito Policial de Dracena, 2º Distrito Policial de Dracena, Delegacia de Investigações Gerais e sobre Entorpecentes e entidades assistenciais que possuam finalidade social e inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social”.

Art. 2º – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta de recursos próprios do orçamento vigente.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal
Dracena, 04 de maio de 2018.

JULIANO BRITO BERTOLINI
Prefeito Municipal

MINUTA



PODER JUDICIÁRIO FEDERAL
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO

CONVÊNIO TRT N° 20

Termo de Convênio que entre si celebram o Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região, o Município de _____ e a Vara do Trabalho de _____, objetivando a cessão de estagiários para atuarem na unidade trabalhista ora conveniada.

Aos _____ (_____) dias do mês de _____ do ano de dois mil e _____, o **TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15ª REGIÃO**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 03.773.524/0001-03, com sede na Rua Barão de Jaguara, 901, Campinas/SP, CEP 13015-927, neste ato representado por seu Diretor-Geral, Paulo Eduardo de Almeida, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº 17.090.594-9 SSP/SP e do CPF nº 059.189.268-52, de acordo com as atribuições que lhe foram conferidas, por delegação de competência, pela Portaria GP nº 06/2008, a **VARA DO TRABALHO DE _____**, localizada na cidade de _____, na Rua _____, nº_____, CEP _____, neste ato representada pelo Juiz do Trabalho _____, brasileiro, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, e o **MUNICÍPIO DE _____**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº _____, com sua prefeitura sediada na Rua _____, nº_____, na cidade de _____/_____, neste ato representado por seu Prefeito _____, portador da Carteira de Identidade RG nº _____ e do CPF nº _____, doravante denominados respectivamente **TRT**, **VARA DO TRABALHO** e **MUNICÍPIO**, celebram o presente convênio, regido pelas normas das Leis Federais nº 8.666/1993 e 11.788/2008, e pelas disposições seguintes:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA - O presente convênio tem por objeto a conjunção de esforços visando à complementação educacional de alunos por meio de estágios curriculares, nas dependências da Vara do Trabalho de _____, parceria esta que se estabelecerá entre o TRT, a VARA DO TRABALHO e o MUNICÍPIO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O estágio é ato educativo escolar supervisionado, desenvolvido no ambiente de trabalho produtivo de educandos que estejam frequentando, em instituição de ensino, curso regular que contemple estágio curricular, visando ao aprendizado de contextualização profissional e ao desenvolvimento do educando para a vida cidadã e para o trabalho.

MINUTA

PARÁGRAFO SEGUNDO - O estágio realizar-se-á nos termos da Lei Federal nº 11.788/2008 e, ainda, das normas internas do TRT.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Corresponde a 5 (cinco) o número máximo de educandos que poderão realizar estágio em cada Vara do Trabalho, considerados tanto aqueles vinculados ao presente Convênio quanto a outros instrumentos celebrados pelo TRT.

DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

CLÁUSULA SEGUNDA - Compete ao MUNICÍPIO:

I - ceder estagiários à VARA DO TRABALHO, sem ônus, encaminhando-os mediante carta de apresentação acompanhada dos respectivos currículos e comprovante de vínculo com instituição de ensino superior, sem a qual não poderão iniciar o estágio;

II - fazer a seleção e a coordenação dos estagiários, mediante solicitação da VARA DO TRABALHO, devendo os estagiários a serem cedidos pelo MUNICÍPIO estarem cursando, pelo menos, o 3º ano ou o 5º semestre de um curso de graduação de 4 anos ou mais, ou ter cumprido pelo menos 50% (cinquenta por cento) do tempo previsto para a conclusão de curso de menor duração;

III - remunerar os estagiários mediante bolsa-auxílio e fornecer-lhes auxílio-transporte, encaminhando à VARA DO TRABALHO, mensalmente, os respectivos comprovantes de pagamento;

IV - fazer, em favor de cada estagiário, durante o período de realização do estágio, seguro contra acidentes pessoais que tenham como causa o desempenho das atividades decorrentes do estágio;

V - enviar à instituição de ensino, com periodicidade mínima de 6 (seis) meses, o relatório de atividades apresentado pelo estagiário, com vista obrigatória à VARA DO TRABALHO;

VI - controlar a regularidade da situação escolar do estagiário, informando imediatamente a VARA DO TRABALHO caso ocorra a perda do vínculo do estagiário com a instituição de ensino;

VII - controlar a duração do estágio de cada educando, que não poderá exceder 2 (dois) anos, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, tomando as medidas necessárias à interrupção do estágio;

VIII - indicar servidor de seu quadro que será responsável pela gestão e acompanhamento do estágio.

CLÁUSULA TERCEIRA - Compete à VARA DO TRABALHO:

I - proceder à análise da carta de apresentação, currículo e vínculo com instituição superior do estagiário, para fins de autorização do estágio, desde que dentro do número de vagas autorizadas pelo presente Convênio;

MINUTA

II - ofertar ao estagiário condições de propiciar-lhe atividades de aprendizagem social, profissional e cultural;

III - orientar e supervisionar o estagiário, cabendo ao Diretor de Secretaria, bem como a seus substitutos legais e sucessores, atentar para a compatibilidade entre as atividades desenvolvidas no estágio e aquelas previstas no termo de compromisso, responsabilizando-se pelo cumprimento das disposições deste Convênio e do Termo de Compromisso para Realização de Estágio;

IV - vistar os relatórios de atividades do estagiário e manter cópias;

V - autorizar a redução da carga horária do estagiário à metade no dia que anteceder à realização de avaliação na instituição de ensino, mediante apresentação de documento oferecido por esta;

VI - por ocasião do desligamento do estagiário, entregar termo de realização do estágio com indicação resumida das atividades desenvolvidas, dos períodos e da avaliação de desempenho;

VII - encaminhar mensalmente ao MUNICÍPIO relatório de frequência do(s) estagiário(s).

DO TERMO DE COMPROMISSO

CLÁUSULA QUARTA - A VARA DO TRABALHO, seu Diretor de Secretaria e o MUNICÍPIO deverão firmar Termo de Compromisso com cada estagiário e com a respectiva instituição de ensino a que estiver vinculado, conforme modelo anexo ao presente instrumento e parte integrante deste, sem o qual o estágio não poderá ter início, que estabelecerá obrigatoriamente, dentre outras coisas:

I - jornada de atividade em estágio será de 4 (quatro) horas diárias e 20 (vinte) horas semanais;

II - recesso remunerado de 30 dias deverá ser usufruído no período de 16 de dezembro de um ano a 15 de janeiro do ano seguinte;

III - duração máxima de 1 (um) ano, podendo ser prorrogado uma única vez, a critério dos partícipes, por igual período, exceto quando se tratar de estagiário portador de deficiência, sempre limitado ao término ou interrupção do curso.

DA INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO

CLÁUSULA QUINTA - O estágio curricular previsto neste instrumento não cria vínculo empregatício de qualquer natureza com quaisquer dos CONVENENTES.

PARÁGRAFO ÚNICO - O eventual descumprimento das obrigações pelo MUNICÍPIO poderá ensejar o reconhecimento de vínculo de emprego do educando tão somente em relação a este Convenente.

MINUTA

DO DESLIGAMENTO DO ESTAGIÁRIO

CLÁUSULA SEXTA - O desligamento do estagiário ocorrerá:

I - automaticamente, ao término do prazo estabelecido no presente Termo;

II - por abandono, caracterizado pela ausência do estagiário, não justificada, durante 8 (oito) dias consecutivos, ou 15 (quinze) intercalados, no período de 1 (um) mês;

III - por conclusão do curso ou desligamento do estudante da instituição de ensino;

IV - a pedido do estagiário, que deve ser formulado com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis;

V - por descumprimento, por parte do estagiário, das condições do Termo de Compromisso ou em virtude de seu comportamento funcional ou social inadequado para os padrões e regulamentos internos do Tribunal Regional do Trabalho da 15ª Região;

VI - por interesse ou conveniência de qualquer das partes Convenentes.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência das hipóteses previstas nos itens V ou VI desta cláusula, o Convenente interessado deverá comunicar ao outro, para as providências necessárias à rescisão do Termo de Compromisso, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias úteis.

DA VIGÊNCIA E OBSERVÂNCIA LEGAL

CLÁUSULA SÉTIMA - O presente Convênio vigorará por 30 (trinta) meses, com início na data de sua assinatura e término em ____/____/_____, podendo ser prorrogado a critério dos partícipes, mediante lavratura de termo aditivo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - O presente Convênio poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer dos partícipes, mediante aviso por escrito ao outro, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando rescindido de pleno direito, independente de interpelação judicial ou extrajudicial, por inadimplemento de qualquer de suas cláusulas ou pela superveniência de norma legal ou de fato que o torne material ou formalmente inexequível, sem qualquer ônus aos partícipes.

PARÁGRAFO SEGUNDO - O presente convênio enquadra-se nos termos do art. 62 da Lei de Responsabilidade Fiscal (Lei Complementar nº 101/2000).

CLÁUSULA OITAVA - Aplicam-se ao presente Convênio e às contratações de estagiários dele decorrentes as disposições legais e normativas que vedam a prática de nepotismo nos órgãos da Administração Pública.

CLÁUSULA NONA - Aplicam-se, aos casos omissos, as disposições da Lei nº 11.788/2008.

MINUTA

DA VINCULAÇÃO

CLÁUSULA DEZ - O presente convênio está vinculado à Lei Municipal nº _____, de ___/___/___.

DO FORO

CLÁUSULA ONZE - Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Campinas - Justiça Federal do Estado de São Paulo - para dirimir toda e qualquer questão que derivar do presente convênio.

DA CONCORDÂNCIA

CLÁUSULA DOZE - Os partícipes declaram, neste ato, que se acham de acordo com todas as cláusulas estipuladas neste Convênio.

E, por estarem de acordo, depois de lido e achado conforme, foi o presente assinado em três vias de igual teor e para um só efeito, obrigando-se por si e sucessores para que surta todos os efeitos de direito, o que dão por bom, firme e valioso.

Campinas, ___ de _____ de 20__.

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 15^a REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE _____

MUNICÍPIO DE _____